

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° **14.966.2011-40-TCE**NATUREZA: **Prestação de Contas**

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social

OBJETO: (Prestação de Constas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento para

Segurança Social - SEDSS, exercício de 2010)

RESPONSÁVEL: Laura Keiko Sakai Okamura – Secretária à época

PROCURADOR:

RELATOR: Cons. José Augusto Araújo de Faria

ACÓRDÃO Nº 10.356/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Desenvolvimento para a Segurança Social - SEDSS. Acolhida à unanimidade pela Irregularidade. Condenação. Devolução. Aplicação de Multa Acessória. Aplicação de Multa Sanção. Notificação. Autorização de cobrança judicial, caso não seja atendida os termos da notificação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Pela emissão de Acórdão considerando Irregular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social, exercício orçamentário e financeiro de responsabilidade da Senhora LAURA KEIKO SAKAI OKAMURA -Secretária à época, com fulcro no inciso III, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93. 2) Pela condenação da Senhora Laura Keiko Sakai Okamura – Secretária à época, a devolver aos cofres estaduais, na forma do art. 54, caput, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ante a omissão no dever de prestar contas, referente aos Convênios 14/2009 – ausência da prestação de contas dos recursos transferidos à Igreja Batista do Município de Cruzeiro do Sul, com vigência de 16/12/2009 até 16/08/2010 (fls. 203/205 e 251), no valor de R\$ 40.000,00 (fl. 43 do Anexo 1), e 15/2009 – ausência da prestação de contas dos recursos transferidos à Igreja Pentencostal, do Município de Rio Branco, com vigência de 12/04/2010 até 12/12/2010 (fls. 203/205 e 251), no valor de R\$ 5.000,00 (fl. 43 do Anexo 1). 3) Pela

Processo TCE n° 14.966.2011-40

Pág. 1 de 3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

aplicação de multa a Senhora Laura Keiko Sakai Okamura – Secretária à época, a ser recolhida aos cofres do Tesouro Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação desta, a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), correspondente a 10% (dez por cento), de todo o valor a ser devolvido, com fulcro no art. 88, da LCE nº 38/1993. 4) Pela condenação da Senhora Laura Keiko Sakai Okamura ao pagamento da multa sanção, no valor de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais), com fundamento no art. 89, inciso II, da LCE nº 38/93, em face dos atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. 5) Notificar a Responsável sobre a obrigação de comprovar perante esta Corte de Contas, o recolhimento aos cofres públicos da quantia correspondente a multa cominada a ela, tudo nos termos do art. 58, inciso III, alínea "a", da LCE nº 38/1993. 6) Fica desde já autorizada a cobrança judicial de multa cominada, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 58, inciso III, alínea "b", da LCE nº 38/1993. Vencido o Conselheiro Antonio Jorge Malheiro e o Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias, que votaram também, pela Abertura de Tomada de Contas Especial, para verificação e quantificação dos erros havidos na execução dos Convênios 076, 092 e 095, para devolução pelo gestor.

Rio Branco – Acre, 03 de julho de 2017.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Processo TCE n° 14.966.2011-40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC